



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº493/95.

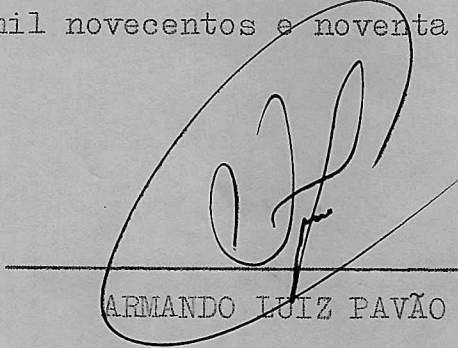
SÚMULA: Isenta do Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis à Mitra Diocesana de / Cornélio Procópio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis à Mitra Diocesana de Cornélio Procópio na aquisição dos lotes de terras nºs 4-A e 5-A, da Quadra 08, da Planta Urbana de Jataizinho.

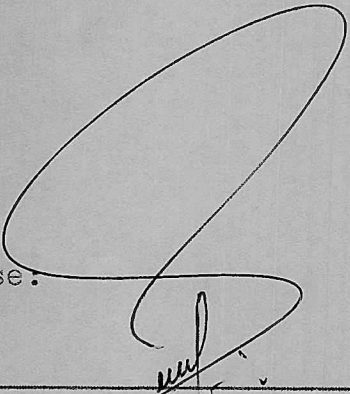
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos dezoito / dias do mês de setembro de hum mil novecentos e noventa e cinco.


ARMANDO LUIZ PAVÃO

Prefeito Municipal

Publique-se.


PEDRO CEZAR PAVÃO

Secretário Geral.

Projeto de Lei N.º	de	1
Publicado na	Jornal de Londrina	
Do dia	21	09 / 95, Página 15